



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	19/13		
Interessado	Instituto Infantil Pirulito Colorido (DRE- Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 335/13	CEB	Aprovado em 01/08/13	Publicado em 28/08/13 – p 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 11/02/11, o Diretor Regional de Educação (DRE) Jaçanã/Tremembé, por
02	meio de comparecimento de Comissão de Supervisores, notificou o responsável
03	legal da unidade educacional denominada Instituto Infantil Pirulito Colorido,
04	mantido pelo Instituto Infantil Pirulito Colorido LTDA ME, CNPJ 10.422.505/0001-
05	06, localizado na Rua Aragão, 257 pelo funcionamento irregular, atendendo
06	crianças sem a devida autorização de funcionamento. Na ocasião, a
07	mantenedora foi alertada de que a não entrega do pedido de autorização de
08	funcionamento, no prazo de cinco dias, implicaria no encerramento das
09	atividades, e caso houvesse interesse na regularização, deveria comparecer na
10	referida DRE.
11	Na data do comparecimento para a notificação, a Comissão de Supervisores
12	recebeu a informação de que havia 73 (setenta e três) crianças matriculadas,
13	constatando ausência de profissionais habilitados, existência de animais na área
14	externa, obras de ampliação do prédio, ausência de Auto de Vistoria do Corpo
15	de Bombeiros e Laudo de COVISA, dentre outras irregularidades.
16	Em 14/02/11, dentro do prazo concedido na notificação, a mantenedora
17	comparece na DRE Jaçanã/Tremembé, recebe orientações do setor de escolas
18	particulares sobre a documentação necessária (art. 7º da Deliberação CME nº
19	04/09) e recebe um conjunto de impressos e orientações sobre cada item do
20	referido artigo.
21	Em 17/03/11, A Diretora Regional de Educação, por meio da Portaria
22	76/2011, designa Comissão de Profissionais para a vistoria das instalações e
23	equipamentos do prédio, bem como do pedido de autorização de funcionamento.
24	A referida Comissão, em Relatório pormenorizado e orientativo, datado de
25	18/03/11, informa para a representante legal da mantenedora todos os
26	documentos faltantes, indica a legislação que trata do Projeto Pedagógico, uma
27	vez que não tinha sido entregue.
28	A Comissão, ainda, quanto à elaboração do Regimento Escolar (não
29	entregue), transcreve trechos de orientações da Indicação CME nº 04/97 e do
30	“Manual de Redação da Presidência da República” (minudente explicação sobre
31	redação de normas - artigos, parágrafos, incisos e alíneas). A Comissão
32	concede 45 dias de prazo para o atendimento das exigências apontadas e
33	informando que o não atendimento ensejaria o indeferimento do pedido de
34	autorização de funcionamento.
35	Em 10/02/12, nova Comissão é designada, alterando a composição de
36	membros, por meio da Portaria DRE nº 28/12, com a finalidade de dar
37	continuidade aos trabalhos.
38	Em 13/07/12, a responsável pelo setor de escolas particulares concede 15
39	dias de prazo para a mantenedora complementar a documentação e, em
40	03/08/2012, a Comissão exara novo Relatório, apontando os itens faltantes à

41	documentação e solicitando a apresentação imediata “dos documentos
42	revisados na íntegra”.
43	Na data de 15/08/12, a Comissão comparece na escola e realiza o
44	cotejamento entre o existente e o contido na Portaria SME nº 3.479/11,
45	apontando as necessidades de atendimento imediato dos aspectos divergentes.
46	A mantenedora toma ciência das exigências desse Relatório, em 16/08/12.
47	Em 11/12/12, a Comissão comparece novamente na unidade educacional e
48	aponta, em Relatório datado de 21/12/12, que foram constatadas:
49	- infiltrações em diferentes ambientes;
50	- permanência de materiais inadequados em local de fácil acesso das
51	crianças;
52	- ausência de ponto de água potável nos espaços externos e nas salas de
53	aulas;
54	- fiação exposta (ventiladores e tomadas de luz), ralos sem proteção
55	escamoteável, buraco e irregularidades no piso da parte externa, ausência de
56	solário destinado aos bebês, falta de telas milimétricas nos locais vistoriados;
57	- cozinha e refeitório em dimensão reduzida e sem as adequações
58	necessárias para o preparo e manipulação de alimentos.
59	A Comissão conclui seu Relatório propondo o indeferimento, considerando
60	todo o tempo concedido à mantenedora para os ajustes e apontando que, em
61	relação ao Relatório anterior, apenas foram efetuadas as seguintes alterações:
62	recarga de extintores, mudança do local dos varais, retirada dos animais dos
63	espaços de circulação de crianças e iniciou a instalação do lactário. Destaca que
64	as correções relativas ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar não foram
65	efetuadas.
66	Na data de 26/12/12, a Diretora Regional de Educação de
67	Jaçanã/Tremembé exara despacho indeferindo o pedido de autorização de
68	funcionamento, publicado no DOC em 29/12/12, p. 19.
69	Em 14/01/13, a mantenedora protocola recurso, endereçado à Diretora
70	Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, anexando fotos e documentos que
71	comprovariam a regularização de todos os itens considerados não atendidos
72	pela Comissão de Supervisores, contendo a justificativa de que não teriam sido
73	efetivados antes, pois a presença de crianças inviabilizava as reformas
74	requeridas. A mantenedora acrescenta lista de brinquedos pedagógicos
75	adquiridos, notas fiscais de aquisição de: colchonetes, colméia, bancos,
76	purificador de água, telas milimétricas, documentos de comprovação de
77	escolaridade, calendário escolar 2013.
78	Em 30/01/13, a Comissão comparece na unidade educacional e, em
79	Relatório datado de 31/01/13, aponta o atendimento das seguintes exigências:
80	-correção de infiltração em diferentes ambientes, retirada de materiais
81	inadequados da área de circulação das crianças;
82	-instalação de: purificador de água, elétrica embutida (ventiladores e
83	tomadas), ralos escamoteáveis, telas milimétricas, cabideiros para as mochilas,
84	saboneteiras e porta toalhas nos banheiros das crianças, e término da instalação
85	do lactário;
86	-adequação do espaço para o solário, correção de piso irregular na área
87	coberta e descoberta com piso antiderrapante;
88	-revisão do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, fazendo constar as
89	alterações das turmas atendidas, dos recursos humanos e dos demais itens
90	apontados em vistoria e orienta a mantenedora a cumprir integralmente o
91	previsto na Deliberação CME nº 04/09.
92	Em 05/02/13, a mantenedora protocola na DRE Jaçanã Tremembé novo
93	croqui com as adequações de ambientes, assinado por engenheira civil, com
94	CREA; Regimento Escolar e Projeto Pedagógico e, no dia 06/02/2013, protocola:
95	descrição sumária dos ambientes; listagem de material didático; acervo

96	bibliográfico e descrição de capacidade máxima; relação de recursos humanos.
97	Em 12/03/13, a Comissão exara nova manifestação, afirmando que, após
98	vistoria e análise dos documentos, considera que, nos termos da Indicação CME
99	nº 14/10, o Instituto Infantil Pirulito Colorido atende às exigências da legislação e
100	que as condições de salubridade, segurança e habitabilidade do local são
101	satisfatórias para as atividades propostas.
102	A Comissão relata, também, que “foram efetivadas diversas adequações no
103	prédio, garantindo condições de atendimento adequado às crianças, houve
104	reorganização do quadro de funcionários, contratação de profissionais com
105	formação para o magistério, apresentação de documentação necessária e
106	correção adequada das propostas, tanto no Regimento Escolar, quanto no
107	Projeto Pedagógico”.
108	Em sua conclusão, neste Relatório datado de 12/03/13, a Comissão afirma
109	que “acolhe o pedido de Recurso da entidade Mantenedora” e o encaminha para
110	prosseguimento, o que é acolhido pela Diretora Regional de Educação.
111	O protocolado é remetido para SME em 15/03/13 e em 27/03/13 a
112	Assistente Técnica da SME/ATP, após análise do expediente, informa que o
113	recurso foi instruído e o preceituado na legislação foi atendido. O Chefe de
114	Assessoria Técnica, na sequência, em 03/04/13, remete o presente a este
115	Colegiado, para deliberação.
116	2. Apreciação
117	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
118	Regional Jaçanã/Tremembé, do pedido de autorização da unidade educacional
119	denominada Instituto Infantil Pirulito Colorido, mantido pelo Instituto Infantil
120	Pirulito Colorido LTDA ME, CNPJ 10.422.505/0001-06, localizado na Rua Aragão
121	nº 257, Tucuruvi, sub-distrito de Vila Mazzei, São Paulo.
122	Tendo sido publicado o indeferimento em 29/12/12, o recurso protocolado
123	na Diretoria Regional de Educação, em 14/01/13, encontra-se dentro do prazo
124	de 15 dias após a publicação, estabelecido na Indicação CME nº 14/10, que trata
125	da admissibilidade de recurso contra o indeferimento de pedido de autorização
126	de funcionamento de unidades educacionais de educação infantil.
127	Os documentos anexados nos autos e o Relatório da Comissão de
128	Supervisores, datado de 12/03/13, demonstram o atendimento da mantenedora
129	às exigências legais, mormente ao estabelecido na Deliberação CME nº 04/09,
130	sendo parte destes documentos entregues na fase recursal, bem como, também
131	nesta fase, foram atendidas exigências efetivadas pelas Comissões em relação
132	à adequação do prédio para atendimento de crianças da faixa etária de
133	educação infantil.
134	O Auto de Licença de Funcionamento foi concedido em 27/08/10; o Auto
135	de Vistoria do Corpo de Bombeiros conta com a validade até 06/05/14 e o
136	cadastro na CMVS (COVISA) foi deferido no DOC de 31/05/11, conforme
137	documentos acostados aos autos.
138	O recurso, em face do contido no histórico deste Parecer, pode ser
139	acolhido e a autorização de funcionamento do Instituto Infantil Pirulito Colorido
140	concedida, devendo, contudo, a DRE Jaçanã/Tremembé, por meio da ação
141	supervisora, acompanhar sistematicamente a escola, visando ao atendimento
142	das crianças com qualidade. Deverá, também, orientar a mantenedora para
143	reelaborar o Regimento Escolar (não está de acordo com as normas técnicas de
144	elaboração), merecendo, também, revisão de conteúdo, em especial quando
145	trata dos deveres do aluno (submeter-se a processos avaliativos?), das
146	penalidades (conversa com aluno infrator?) e, ainda, do Projeto Pedagógico, que
147	informa o embasamento nos Parâmetros Curriculares Nacionais, quando deveria
148	embasar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

149 Posteriormente, deverá publicar a aprovação do referido Regimento Escolar e
150 homologar o Projeto Pedagógico, quando estiverem corretamente elaborados e
151 de acordo com a legislação e normas educacionais vigentes para a educação
152 infantil.

153 **II. CONCLUSÃO**

154 Do exposto, e à vista das manifestações das autoridades preopinantes, em
155 especial da Comissão de Supervisores Escolares:

156 1- toma-se conhecimento do recurso e defere-se o pedido de autorização
157 de funcionamento do Instituto Infantil Pirulito Colorido, mantido pelo Instituto
158 Infantil Pirulito Colorido LTDA ME, CNPJ 10.422.505/0001-06, localizado na Rua
159 Aragão nº 257, Tucuruvi, subdistrito de Vila Mazzei, São Paulo, região de
160 abrangência da DRE Jaçanã/Tremembé;

161 2- a DRE Jaçanã/Tremembé deverá adotar as medidas necessárias para a
162 aprovação do Regimento Escolar e homologação do Projeto Pedagógico da
166 unidade educacional, nos termos contidos neste Parecer;

163 3- solicita-se que a Supervisão Escolar efetive o acompanhamento da
164 unidade educacional, visando ao atendimento com qualidade para as crianças
165 matriculadas na escola.

São Paulo, 10 de julho de 2013.

ConsªHilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos o Conselheiro Suplente Julio Gomes de Almeida.

Esteve presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de julho de 2013.

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
No Exercício da presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de agosto de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

